



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4/2019

Aprova o Regimento do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional das Faculdades Integradas de Taquara.

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a reunião realizada em 14 de novembro de 2019, e

- considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre cursos de pós-graduação;
- considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- considerando as normas regulamentadoras da Capes; e
- considerando a necessidade regional e a demanda para a criação desses cursos,

RESOLVE:

Art. 1º aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional, em nível de mestrado acadêmico, que se constitui anexo dessa resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquara, 20 de novembro de 2019.

Delmar Henrique Backes
Presidente

Conselho Superior Acadêmico e Administrativo



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

(Ata CSAA 5º/2019)

TAQUARA, 2019.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

SUMÁRIO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL	5
CAPÍTULO I	5
DO PROGRAMA	5
Seção I.....	5
Dos Objetivos	5
Seção II	6
Da Organização do Programa	6
CAPÍTULO II.....	9
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA	9
Seção I.....	9
Da Coordenação do Programa	9
Seção II	11
Do Colegiado do Programa.....	11
Seção III.....	13
Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas	13
CAPÍTULO III	14
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE	14
Seção I.....	14
Do Corpo Docente.....	14
Seção II	15
Do Corpo Discente	15
Seção III.....	17
Do Aluno Não Regular	17
Seção IV	17
Do Aluno Bolsista	17
CAPÍTULO IV.....	19
DO REGIME ACADÊMICO	19
Seção I.....	19



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Da Seleção e Admissão	19
Seção II	20
Da Matrícula	20
Seção III.....	21
Da Frequência e da Avaliação	21
Seção IV	22
Do Trancamento e do Cancelamento de Disciplina.....	22
Seção V	22
Do Aproveitamento de Créditos.....	22
Seção VI.....	23
Do Desligamento do Programa.....	23
Seção VII	24
Da Proficiência em Língua Estrangeira	24
Seção VIII.....	24
Do Estágio de Docência	24
Seção IX.....	24
Do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação	24
Seção X	25
Da Dissertação	25
Seção XI.....	26
Do Professor Orientador.....	26
Seção XII	28
Da Defesa da Dissertação	28
CAPÍTULO V	29
DO GRAU DE MESTRE(A)	29
CAPÍTULO VI.....	30
DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO	30
CAPÍTULO VII.....	30
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – PPGDR – Faccat – em nível de Mestrado, vinculado à Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, rege-se por este Regimento, pelas normas do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da Faccat, pelas normas emitidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e demais órgãos do ensino superior.

Art. 2º O Mestrado tem por objetivos:

I - qualificar, por meio de uma visão integrada das diferentes áreas do conhecimento, recursos humanos capacitados a contribuir para o desenvolvimento da sociedade, considerando a pesquisa e o planejamento estratégico interdisciplinar como ferramentas na investigação das relações econômicas, sociais, políticas, culturais e ambientais, que impulsionam o desenvolvimento regional sustentável;

II - formar profissionais qualificados para o exercício da docência no ensino superior, bem como para ocupar cargos em órgãos públicos e na iniciativa privada, com habilidade para coordenar e executar projetos e pesquisas originais e independentes em desenvolvimento regional sustentável;

III - atender à demanda regional de qualificação dos profissionais das diversas áreas do conhecimento, promovendo a mediação entre as práticas que visam ao desenvolvimento regional e os conhecimentos construídos com o objetivo de formular, coordenar, executar e avaliar projetos de intervenção, propiciando mudança no processo de desenvolvimento regional e visando à sustentabilidade da sociedade como um todo.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Seção II

Da Organização do Programa

Art. 3º O Mestrado envolve um conjunto de disciplinas a serem cursadas, além da elaboração e apresentação de uma dissertação.

§ 1º A dissertação deve versar sobre tema original e demonstrar a capacidade do pós-graduando no domínio e sistematização do tema, bem como o aprendizado de metodologias adequadas aos objetivos da dissertação.

§ 2º. O Mestrado tem duração de dois anos letivos, funcionando em regime trimestral, sendo o primeiro ano dedicado às disciplinas obrigatórias e opcionais, e o segundo ano dedicado à elaboração da dissertação.

Art. 4º. O PPGDR-Faccat, nível Mestrado, tem área de concentração em “Desenvolvimento Regional”, apresentando duas linhas de pesquisa:

I. Instituições, Ordenamento Territorial e Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional: essa linha de pesquisa aborda as dimensões culturais, políticas e institucionais do desenvolvimento regional, bem como a análise crítico-histórica e a proposição de políticas públicas de desenvolvimento e ordenamento territorial. A linha abarca pesquisas sobre capital social, patrimônio e representações culturais, metodologia e princípios do planejamento público e políticas e instrumentos de ordenamento territorial.

II. Organizações, Mercados e Desenvolvimento Econômico Regional: essa linha de pesquisa tem por objetivo o estudo do papel das organizações produtivas e demais agentes e associações civis no desenvolvimento regional. Também lhe cabem os estudos sobre a dinâmica de setores produtivos específicos ou a dinâmica econômica global de um determinado território. Apresenta ainda como objetivo a identificação de alternativas e análise de viabilidade de projetos de diversificação e inovação tecnoprodutiva em geral.

Art. 5º. O PPGDR-Faccat adota a seguinte estrutura curricular, que deve ser realizada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

I. Disciplinas do 1º ano: disciplinas obrigatórias para todos os alunos.

I Trimestre:

1. Economia Política do Desenvolvimento, com 02 (dois) créditos;
2. Estado e Políticas Públicas, com 02 (dois) créditos;
3. Sociologia do Desenvolvimento, com 02 (dois) créditos;



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

4. Metodologia de Pesquisa I, com 02 (dois) créditos;
5. Metodologia II, com 02 (dois) créditos.
6. Inovação e Comunicação no Desenvolvimento Regional, com 02 (dois) créditos.

II Trimestre:

1. Economia Política do Desenvolvimento Regional, com 02 (dois) créditos;
2. Geografia: espacialidades diferenciais, com 02 (dois) créditos;
3. Indicadores Socioeconômicos e Desigualdades Regionais, com 02 (dois) créditos.

III Trimestre:

1. Planejamento Estratégico e Análise Regional do Território, com 03 (três) créditos;
2. Seminário de Dissertação, com 02 (dois) créditos.

Optativas:

1. Inovação em Produtos, Processos e Serviços, com 02 (dois) créditos;
2. Desenvolvimento Rural e Urbano, com 02 (dois) créditos;
3. Dinâmicas Organizacionais e Gestão, com 02 (dois) créditos;
4. Sustentabilidade Socioambiental do Desenvolvimento, com 2 (dois) créditos;
5. Memória, Identidade e Patrimônio Cultural no Contexto Regional, com 03 (três) créditos;
6. Turismo e Desenvolvimento Regional, com 02 (dois) créditos.

II. 2º ano: dissertação, com 06 (seis) créditos.

§ 1º. A partir da lista de disciplinas oferecidas anualmente, o aluno terá que cursar 10 (dez) disciplinas obrigatórias e 02 (duas) disciplinas eletivas, além da elaboração da dissertação, que equivale a 06 (seis) créditos, totalizando 30 (trinta) créditos.

§ 2º. O crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

§ 3º. O primeiro ano do curso é dedicado às disciplinas, que são oferecidas em módulos trimestrais, e o segundo ano é dedicado à elaboração da dissertação e/ou aos créditos que ficaram faltando.

§ 4º O estágio de docência terá regulamentação própria, devendo ser realizado pelos alunos bolsistas da Capes ou pelos demais alunos que optarem por essa atividade, obrigatoriamente, após a conclusão de todos os créditos correspondentes às disciplinas.

§ 5ª Poderão ser ofertadas disciplinas esparsas na modalidade a distância, uma vez que introduzidas na organização curricular por determinação do colegiado do Programa, em atenção ao disposto no art. 6º da Portaria Capes nº 90, de 24 de abril de 2019.

Art. 6º. O Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Excepcionalmente, o estudante, a critério da Coordenação e do Colegiado do Programa - e com a anuência do professor orientador -, poderá solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão do curso por até 6 (seis) meses, sendo que essa prorrogação deverá ser protocolada até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo. Esse pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação.

§ 2º. Fica vedada aos estudantes contemplados com bolsa de estudo a prorrogação de prazo para a conclusão do Mestrado, uma vez que estes estão sujeitos aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

Art. 7º. Somente estará apto para realizar a entrega da dissertação, visando à sua submissão à defesa, o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I. comprovação de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol, alemão, francês ou italiano) até a data da entrega da dissertação, conforme disciplinado no art. 52 deste Regimento.

II. aprovação no Exame de Qualificação de projeto de dissertação com nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

III. elaboração de, no mínimo, um artigo em coautoria com o seu orientador e sua submissão em periódico de circulação nacional e/ou internacional, com classificação "A" no "Programa Qualis", preferencialmente, na área de planejamento urbano e regional e demografia;

IV. obtenção de parecer conclusivo de aprovação do professor supervisor do estágio de docência, no caso de bolsistas da Capes ou daquele que optar por realizar essa atividade.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 8º. A coordenação do Programa será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, com titulação de doutor ou livre docente, indicados pela Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeados, por portaria, pelo Diretor-Geral da Faccat.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGDR-Faccat terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 2º. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º. Cabe ao Coordenador do PPGDR-Faccat:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. coordenar, supervisionar e/ou propor medidas didáticas, científicas ou administrativas necessárias ao desenvolvimento e/ou à qualificação do curso;
- III. coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV. acompanhar a execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância dos horários, da atualização dos programas de ensino e das atividades dos professores e alunos;
- V. examinar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de créditos, encaminhando-os para o devido registro;
- VI. zelar pelo aperfeiçoamento do corpo docente do curso;
- VII. informar, aconselhar e orientar os alunos sobre as exigências curriculares e serviços oferecidos pela Instituição;
- VIII. elaborar a proposta de programação acadêmica e o plano de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- IX. coordenar o trabalho do corpo docente, visando à concretização da missão e do compromisso social da Faccat, com base nos princípios institucionais;



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

- X. zelar pela atualização das informações sobre titulação, aperfeiçoamento e experiência profissional do corpo docente;
- XI. organizar os grupos de trabalho para o estudo de assuntos de natureza didático-científica na sua área de competência;
- XII. articular-se com os órgãos internos para o cumprimento de suas atribuições;
- XIII. contatar entidades públicas e privadas, visando à captação de oportunidades para a qualificação do curso;
- XIV. atualizar e enviar, anualmente, as informações pertinentes à Capes;
- XV. promover a avaliação do curso de acordo com as diretrizes da Avaliação Institucional;
- XVI. enviar à Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, em tempo hábil, informações que devem integrar o calendário acadêmico institucional;
- XVII. sugerir e analisar propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII. orientar a matrícula, no âmbito do curso, em articulação com os demais órgãos institucionais;
- XIX. nomear Comissão de Seleção para os processos seletivos de ingresso no Programa;
- XX. nomear Banca Examinadora das dissertações, por indicação do orientador do pós-graduando;
- XXI. elaborar os editais do Programa e encaminhá-los ao Colegiado para apreciação;
- XXII. exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXIII. orientar o professor sobre os procedimentos acadêmicos necessários para a execução do projeto pedagógico;
- XXIV. propor ao órgão competente a aquisição de obras bibliográficas necessárias para o desenvolvimento das atividades do curso;
- XXV. julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento;



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

XXVI. representar o curso;

XXVII. tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;

XXVIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Regimento das Faculdades Integradas de Taquara;

XXIX. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso, nos termos do art. 6º, § deste Regimento.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 10. O Colegiado do PPGDR-Faccat, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos professores pertencentes ao quadro docente do Programa que ministram disciplinas ou orientam atividades; por seu Coordenador, o qual o presidirá; pelo Vice-Coordenador e por 01 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo único. O representante discente deve ser eleito pelo corpo discente com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação, conforme disciplina o art. 23 deste Regimento.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:

I. indicar para a Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação os professores que integrarão o corpo docente do Programa;

II. apreciar e dar parecer sobre a programação acadêmica do Mestrado;

III. apreciar e dar parecer sobre o plano de aplicação de recursos postos à disposição do PPGDR pela Faccat ou por agências financiadoras;

IV. avaliar e dar parecer sobre propostas de convênios;

V. apreciar, para aprovação do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo, os editais de seleção anual de alunos para o Programa;

VI. decidir sobre a atribuição de bolsas de estudos aos alunos;

VII. indicar os nomes dos docentes que constituirão a Comissão de Seleção de ingresso;

VIII. emitir parecer sobre os temas das dissertações e dos planos de trabalho correspondentes;



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

- IX. indicar, por solicitação do Coordenador do Programa, o nome dos orientadores e, quando houver, coorientadores das dissertações;
- X. indicar, por solicitação do Coordenador do Programa, a composição das Bancas Qualificadoras e Avaliadoras das dissertações;
- XI. avaliar e emitir parecer e deliberar sobre as solicitações de prorrogação de prazos de integralização do Mestrado, nos termos do art. 6, §1º deste Regimento;
- XII. elaborar e aprovar os planos de ensino das disciplinas e atividades do Programa, respeitada a estrutura curricular prevista neste Regimento;
- XIII. propor diretrizes para o planejamento, a execução e o acompanhamento da implementação do Programa no âmbito de sua competência;
- XIV. propor alterações curriculares necessárias para a qualificação do curso, para ulterior aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico e Administrativo;
- XV. emitir parecer sobre projetos de pesquisa vinculados ao programa do curso;
- XVI. apreciar e deliberar sobre os pareceres emitidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, no que tange às renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo;
- XVII. propor os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores permanentes do Mestrado;
- XVIII. receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XIX. promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;
- XX. avaliar e dar parecer sobre as alterações regimentais do Programa;
- XXI. propor ao Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da Faccat normas reguladoras, necessárias à qualificação do curso e à operacionalização das atividades acadêmicas; e
- XXII. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, do Regimento das Faculdades Integradas de Taquara, das demais normas institucionais e normas externas.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Art. 12. O Colegiado do Programa reunir-se-á uma vez por mês, em sessão ordinária, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Conselho, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 13. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido o quórum majoritário simples.

Seção III

Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 14. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é instituída pelo Coordenador do Programa e referendada pelo Colegiado do curso, sendo composta por 03 (três) representantes docentes e 01(um) representante discente, devidamente nomeados.

§ 1º. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas elegerá um coordenador para presidi-la.

§ 2º. Os membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Art. 15. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I. elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II. executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos a bolsas de estudo;
- III. acompanhar o desempenho dos alunos bolsistas, mediante relatórios semestrais entregues por estes à Comissão, com a respectiva assinatura do orientador;
- IV. avaliar os relatórios dos alunos bolsistas, e, mediante parecer escrito, retornar essas avaliações para orientadores e bolsistas;
- V. acompanhar e emitir parecer quanto às renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo, em qualquer momento, no caso de o aluno bolsista não atender às cláusulas do contrato de bolsa, assinado no momento da concessão; e
- VI. acompanhar as normativas das instituições de financiamento referentes aos critérios e prazos para a indicação de novos bolsistas.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 16. As atividades científicas, didático-pedagógicas e acadêmicas do Mestrado do PPGDR-Faccat serão ministradas por professores portadores de título de doutor ou equivalente, obtido em instituição devidamente credenciada, com produção científica e com qualidade didática, pertencentes ao quadro docente da Faccat, atendidas as normas externas e internas pertinentes.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente do Programa, a título eventual e por tempo determinado, professores colaboradores e visitantes, atendidas as exigências de titulação prescritas pela Capes e as exigências da Faccat.

Art. 17. O corpo docente tem as seguintes atribuições:

- I. exercer atividades científicas e didático-pedagógicas que contribuam para a excelência do Programa;
- II. integrar seu projeto de pesquisa individual às linhas de pesquisa do Programa;
- III. ter produção científica continuada e relevante para sua área, com publicação regular em veículos científicos com corpo editorial, mantendo a média anual prescrita pela Capes;
- IV. participar, quando nomeado, de comissões de seleção, de bancas avaliadoras e de outras que se fizerem necessárias;
- V. promover a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, articulando-se com a graduação e a extensão da Faccat;
- VI. desenvolver projetos de pesquisa dentro das linhas de pesquisa que compõem a área de concentração do Programa;
- VII. exercer atividades didático-acadêmicas na linha de pesquisa em que estiver integrado;
- VIII. participar das atividades acadêmicas das demais linhas de pesquisa, visando à integração do Programa;
- IX. orientar dissertações, conforme sua linha de pesquisa, sempre que nomeado;



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

X. participar das reuniões do Colegiado do Programa e de outras atividades que contribuam para o desenvolvimento e a qualificação do Programa;

XI. encaminhar à Coordenação do Programa o relatório de aproveitamento dos alunos e demais documentos sob sua atribuição;

XII. acolher as avaliações de desempenho, orientações e sugestões do Colegiado, da Coordenação do Programa e da Direção-Geral;

XIII. contribuir para a avaliação institucional, quando solicitado;

XIV. cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Regimento das Faculdades Integradas de Taquara e demais normas internas e externas pertinentes.

Art. 18. O credenciamento docente na Faccat e no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional ocorre por meio de processo seletivo, conforme edital divulgado previamente.

Art. 19. Anualmente, será realizado o levantamento individual da produção, por meio do relatório à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), sendo que tais resultados serão apresentados em reunião de colegiado.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Programa indicar à Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, anualmente, os docentes que não mantiveram a produção compatível com o exigido pela Capes.

Art. 20. Poderá ser descredenciado do Programa o docente que não conseguir atingir produção mínima para o curso dentro dos prazos e critérios estabelecidos pela Capes.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 21. O corpo discente é constituído pelos alunos regulares, aprovados no processo seletivo e devidamente matriculados em atividades do Programa.

Art. 22. São atribuições do discente do Mestrado:

I. frequentar as atividades em que estiver matriculado;

II. manter a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades que realizarem controle de frequência;



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

III. definir e seguir, em comum acordo com o professor orientador, o plano de estudos elaborado para cada semestre;

IV. indicar ou eleger o representante discente e seu suplente para representação no Colegiado do curso;

V. zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a conclusão do curso, de 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no art. 6º deste Regimento;

VI. qualificar o projeto de dissertação até 12 (doze) meses do início do curso e justificar, por escrito, para a Coordenação do Programa, com assinatura do aluno e do professor orientador, caso a qualificação do projeto não ocorra dentro desse prazo;

VII. participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;

VIII. fazer os relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo de qualquer órgão de fomento;

IX. socializar sua produção, por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalhos, produção de artigos acadêmicos, de livros, de capítulos de livros, entre outros;

X. submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética e Pesquisa da Faccat;

XI. zelar pela imagem do Programa e da Faculdade em todos os espaços e grupos em que estiver presente, representando a Faccat;

XII. requerer, de comum acordo com o professor orientador, a troca de orientador, mediante justificativa apresentada ao Coordenador do Programa;

XIII. realizar o exame de proficiência, de acordo com o exigido no Programa, cabendo-lhe buscar informações sobre esses exames para o cumprimento da exigência;

XIV. realizar o estágio de docência, quando for bolsista da Capes, ou optar por realizar essa atividade;

XV. apresentar, em tempo hábil, o projeto de dissertação para o exame de qualificação.

Art. 23. Cabe aos discentes cumprirem as normas e os prazos determinados para a defesa final da dissertação, conforme previsto neste Regimento.

Art. 24. O corpo discente tem direito a um representante no Colegiado do Programa, o qual será um estudante eleito pelos alunos do Mestrado, com o respectivo suplente.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Parágrafo único. O representante discente e seu suplente terão mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a sua recondução ao cargo.

Seção III

Do Aluno Não Regular

Art. 25. Considera-se aluno não regular aquele proveniente de outros programas de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, conveniados ou não, bem como os interessados que possuam a formação exigida em Lei e titulação compatível com o nível da disciplina escolhida e que venham, por meio de requerimento, matricular-se em disciplinas do curso, sem vínculo regular com o Programa.

§ 1º. O ingresso do aluno não regular ocorrerá somente após o recebimento de seu pedido pela Coordenação do curso e confirmada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. A matrícula do aluno não regular na(s) disciplina(s) está condicionada à aprovação da Coordenação e do Colegiado do curso.

§ 3º. O aluno não regular poderá passar à condição de aluno regular somente após ser aprovado no processo de seleção, podendo solicitar aproveitamento dos créditos obtidos na(s) disciplina(s) cursada(s) sob a condição de aluno não regular, desde que tenha sido aprovado na(s) disciplina(s) para a (s) qual (quais) solicita aproveitamento.

§ 4º. O aluno não regular deverá cumprir todos os requisitos exigidos na disciplina cursada, na qual pretende obter a aprovação.

Seção IV

Do Aluno Bolsista

Art. 26. Considera-se aluno bolsista todo aquele que for contemplado com bolsa de estudos da Faccat ou de órgão de fomento.

§ 1º. O aluno bolsista da Capes, contemplado com a modalidade de bolsa - taxa ou integral, deverá cumprir a carga horária disciplinada pela agência de fomento que dá origem à bolsa, sendo que essas horas serão acompanhadas pelos coordenadores das linhas de pesquisa ou pela comissão de bolsas aos quais o aluno bolsista está vinculado.

§ 2º. Na falta de previsão por parte da agência de fomento do cumprimento de carga horária pelo acadêmico beneficiado com modalidade de bolsa - taxa ou integral - esta será disciplinada pelo Colegiado do Programa.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

§ 3º. Os alunos bolsistas deverão elaborar, no mínimo, 2 (dois) artigos em coautoria com o seu orientador, publicados em periódico de circulação nacional e/ou internacional, com classificação "A" no Qualis Capes.

§ 4º. A reprovação, em qualquer disciplina, de aluno com bolsa de estudos acarretará a perda do benefício, sem prejuízo das implicações financeiras disciplinadas pela agência de fomento.

§ 5º. O aluno bolsista submeter-se-á, além das políticas da Faccat, às orientações da entidade concedente da bolsa.

Art. 27. Os prazos de duração das bolsas obedecerão ao disposto nos termos da concessão da entidade concedente e à situação acadêmica do discente contemplado.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do aluno bolsista ter ciência do início e fim da vigência da bolsa de estudos, conforme orientação geral fornecida pelos órgãos de fomento.

§ 2º. O aluno bolsista deve cumprir o prazo regulamentar ao longo do curso, independente do momento em que venha a ser beneficiado pelo auxílio.

§ 3º. O aluno bolsista deverá concluir o mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a prorrogação de prazo para a conclusão.

Art. 28. Cada aluno bolsista deve apresentar, no início de suas atividades regulares de cada semestre, ao Coordenador da Linha de Pesquisa e à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, aos quais está vinculado, um cronograma de trabalho, com sua assinatura e a do professor orientador, para acompanhamento, visando ao cumprimento de prazos e à obtenção dos resultados pretendidos.

Art. 29. Cada aluno bolsista deve apresentar, ao final de cada semestre, à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas um relatório das atividades desenvolvidas, juntamente com o cronograma de trabalho.

Art. 30. Os alunos bolsistas da Capes deverão realizar estágio de docência, conforme disciplinado no art. 53 deste Regimento.

Art. 31. As bolsas de estudo serão distribuídas por meio de processo seletivo, sendo suas normas dispostas em edital.

Parágrafo Único. O processo seletivo atenderá, quanto à bolsa de fomento externo, aos prazos definidos pela agência de fomento, podendo, para isso, fazer uso do resultado do processo seletivo para ingresso no PPGDR-Faccat. Sendo as bolsas de estudo de fomento interno, serão observados, no processo de seleção, os prazos definidos pelo Colegiado do Programa.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Seleção e Admissão

Art. 32. Podem ingressar no PPGDR-Faccat portadores de diploma de graduação, obtido em curso reconhecido, realizado em instituição de ensino superior devidamente credenciada, preferencialmente nas áreas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§ 1º. Podem ingressar, a critério da Coordenação e do Colegiado do Programa, no máximo em 02 (duas) disciplinas, alunos não regulares, que receberão atestado de frequência e aproveitamento, conforme dispõe o art. 25 deste Regimento.

Art. 33. Anualmente, serão oferecidas, no processo de seleção, 16 (dezesesseis) vagas para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – nível Mestrado -, por meio de processo seletivo aberto por edital, onde serão divulgadas as normas regimentais que o regulam.

Art. 34. O processo seletivo será realizado conforme as seguintes etapas:

- I. análise de memorial descritivo do candidato;
- II. análise de Currículo Lattes;
- III. análise do projeto de pesquisa;
- IV. entrevista.

§ 1º. A cada uma das quatro etapas, será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final do candidato igual à média das 4 (quatro) notas.

§ 2º. Os candidatos serão classificados até o número máximo de vagas oferecidas, a partir da maior nota final, sendo que os critérios de desempate levarão em conta a maior nota nas etapas I, II, III e IV, respectivamente, e, persistindo o empate, o candidato mais velho terá preferência.

Art. 35. A avaliação das etapas do processo seletivo será realizada por Comissão de Seleção, integrada por 03 (três) professores nomeados pelo Coordenador do Programa, a partir de indicação do Colegiado.

Parágrafo único. Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Art. 36. Para inscrição no processo seletivo, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I. formulário devidamente preenchido requerendo admissão no Programa;
- II. histórico escolar do curso de graduação;
- III. Currículo Lattes atualizado;
- IV. fotocópia do Diploma de Graduação, frente e verso;
- V. recibo de pagamento da taxa de inscrição, fixada anualmente;
- VI. 01 (uma) foto 3X4;
- VII. fotocópia da Carteira de Identidade;
- VIII. fotocópia do CPF;
- IX. fotocópia do Certificado de Reservista;
- X. memorial descritivo do candidato; e
- XI. projeto de pesquisa.

Seção II Da Matrícula

Art. 37. As matrículas para o Programa de Mestrado obedecerão às normas da Faccat e deste Regimento.

§ 1º. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, o que importará na convocação de outro candidato selecionado, observada a ordem de classificação.

§ 2º. O candidato que perder a vaga, em razão da não efetuação da matrícula no prazo estabelecido, poderá, a critério da Comissão de Seleção, desde que haja vaga disponível, ser aceito no Programa, sendo que, nesse caso, figurará como último colocado, para fins de distribuição de bolsas.

Art. 38. A cada período letivo, na época fixada pelo calendário escolar definido pela Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Coordenação do Programa, o estudante deve



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

requerer a renovação da matrícula, sendo esta permitida apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 39. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 40. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo estudante à Coordenação do Programa dentro do prazo previsto no calendário escolar.

Seção III

Da Frequência e da Avaliação

Art. 41. O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na sua participação nas aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição.

Art. 42. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será efetuada por meio de atividades previstas no Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina de Estágio de Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 43. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§ 1º. Será considerado reprovado na disciplina ou atividade acadêmica, independentemente dos demais resultados obtidos, o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação, o registro e o controle da frequência, para efeito do parágrafo anterior, são da responsabilidade do professor.

Art. 44. O resultado do rendimento escolar será expresso por meio de escala numérica de notas, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado em cada disciplina do PPGDR o discente que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Art. 45. O resultado da avaliação correspondente ao Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação será expresso por meio de escala numérica de notas, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 46. O resultado (final) da avaliação correspondente à defesa da dissertação será expresso por meio de escala numérica de notas, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Seção IV

Do Trancamento e do Cancelamento de Disciplina

Art. 47. É admitido o trancamento de matrícula, por solicitação devidamente justificada e por escrito à Coordenação do Programa, desde que não ultrapasse o prazo de 02 (dois) trimestres, consecutivos ou alternados, que não serão computados para efeito da duração máxima do Programa.

Art. 48. É admitido o cancelamento de disciplina, por solicitação devidamente justificada e por escrito à Coordenação do Programa, durante a ocorrência dos primeiros 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 1º. O cancelamento da orientação da dissertação deve ser solicitado ao Coordenador do Programa e deve conter a anuência, por escrito, do professor orientador.

§ 2º. O cancelamento não invalida o fato administrativo e não suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, cabendo ao aluno as responsabilidades pelas obrigações financeiras e acadêmicas decorrentes da matrícula.

Seção V

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 49. Será admitido o aproveitamento de créditos, por solicitação por escrito à Coordenação do Programa:

I. em disciplina cursada na condição de aluno não regular, em que o aluno tenha sido aprovado em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos e credenciados, a critério da Coordenação do Programa, em até, no máximo, 02 (duas) disciplinas;

II. em disciplinas realizadas em programa de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, devidamente credenciado, em até, no máximo, 03 (três) disciplinas.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

§ 1º. O aproveitamento de créditos segue o estabelecido no Regimento das Faculdades Integradas de Taquara.

§ 2º. O aproveitamento de créditos deve avaliar a equivalência entre os objetivos, a carga horária, a coerência, a atualidade, a profundidade e a extensão dos conteúdos e o grau obtido.

§ 3º. Instrui a solicitação de aproveitamento de créditos:

I. o histórico escolar;

II. o plano de ensino ou equivalente, que demonstre os objetivos, o programa da disciplina, a carga horária, a metodologia de ensino e a pesquisa adotada, a bibliografia utilizada, a titulação do docente ministrante, o grau obtido, dentre outras informações que possam contribuir para a análise do pleiteado;

III. tradução juramentada, quando necessário, para estudos realizados no exterior.

Art. 50. Os alunos que entrarem por readmissão, após análise de currículo feita pela Coordenação do Programa, poderão aproveitar todos os créditos obrigatórios realizados no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que permaneçam na mesma linha de pesquisa e que não tenham solicitado o Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu - nível de Especialização.

Seção VI

Do Desligamento do Programa

Art. 51. Ocorrerá o desligamento do Programa, quando:

I. o aluno tiver duas reprovações em uma ou mais disciplinas;

II. não realizar a matrícula após o prazo máximo de trancamento, conforme o previsto no art. 47 deste Regimento;

III. não concluir o curso em 24 (vinte e quatro) meses, excetuado aquele que foi beneficiado pelo art. 6º, § 1º deste Regimento;

IV. for reprovado mais de uma vez no exame de qualificação do projeto de dissertação;

V. a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado e novamente selecionado em processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula, e os créditos cursados serão aproveitados, conforme dispõe o art. 49 deste Regimento.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Seção VII

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 52. A proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo estudante na Faccat, conforme o Regulamento da Proficiência em Língua Estrangeira da Instituição, ou ainda em:

I. outras instituições que possuam programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II. agências estrangeiras credenciadas para este fim, desde que aceitas pelo Colegiado deste Programa.

§ 1º. O Exame de Proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio.

§ 2º. Os estudantes matriculados no curso de Mestrado devem comprovar proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, espanhol, alemão, francês ou italiano, até a data de entrega da dissertação, conforme art. 7º, I deste Regimento.

Seção VIII

Do Estágio de Docência

Art. 53. Aos alunos beneficiados com bolsas de estudo será exigida a realização de estágio de iniciação à docência, em disciplinas de graduação, de, no mínimo, 60 (sessenta) horas-aula.

Parágrafo único. A exigência de realização de estágio de docência aos estudantes que não tiverem bolsas de estudo ficará a critério do Colegiado do Programa. O acadêmico(a) interessado deverá contatar a Coordenação do Programa.

Seção IX

Do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação

Art. 54. Todo estudante candidato ao título de mestre deve submeter-se ao Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O projeto de dissertação, para ser submetido ao Exame de Qualificação, deverá ser entregue na data definida pela Coordenação do Programa.

Art. 55. O Exame de Qualificação é constituído pela defesa do projeto de pesquisa.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa deverá ser apresentado para o Exame de Qualificação de Mestrado até 60 (sessenta) dias após a conclusão das disciplinas.

Art. 56. O pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo estudante e pelo professor orientador, é encaminhado ao Colegiado, para apreciação e composição da Banca Examinadora.

Art. 57. A Banca do Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros: 02 (dois) professores avaliadores, com título de Doutor, podendo ser docentes do Programa ou membros externos, e o professor orientador que, além de avaliar o trabalho, também presidirá a Banca do Exame de Qualificação, além da indicação de 01 (um) membro suplente.

Parágrafo único. Somente poderá submeter-se à Banca do Exame de Qualificação o candidato que tiver integralizado os créditos obrigatórios correspondentes ao primeiro ano de formação.

Art. 58. A Banca, ao final da sessão pública do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, em reunião privada, atribuirá o resultado final para o projeto, por meio de escala numérica de notas, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), e destacará sugestões ou recomendações a serem feitas na dissertação.

§1º. Considerar-se-á aprovado pela Banca de Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação o mestrando que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º. Em caso de reprovação, o mestrando deverá submeter-se a novo exame de qualificação em até 02 (dois) meses, a contar da data do exame anterior.

§ 3º. Será considerado presente o avaliador que participar da Banca do Exame de Qualificação por webconferência ou outra modalidade afim.

§ 4º. A Banca, ao final do Exame de Qualificação, deverá emitir um parecer conjunto sobre o trabalho escrito e o desempenho do aluno no momento da arguição, salientando as sugestões ou exigências a serem atendidas para a defesa da dissertação.

Seção X

Da Dissertação

Art. 59. O aluno deve escolher o professor orientador da dissertação no primeiro trimestre do primeiro ano do Programa, de acordo com o tema escolhido e a qualificação do professor na linha de pesquisa em que se enquadra o tema.

Parágrafo único. Não havendo escolha pelo aluno, a Coordenação do Programa indicará o professor orientador.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Art. 60. A dissertação deve obedecer, quanto à sua organização e apresentação, às normas e aos padrões estabelecidos pela Faccat e pela Coordenação do Programa.

§ 1º. O tema da dissertação deve estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º. A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do estudante e do respectivo professor orientador, respeitadas as normas gerais da Faccat.

§ 3º. A dissertação, sob a supervisão do professor orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original, que represente uma real contribuição ao conhecimento científico sobre o tema.

§ 4º. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 61. Concluída a dissertação, o estudante deverá defendê-la, em sessão pública, perante Banca Examinadora proposta pelo professor orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º. O estudante deverá realizar a entrega da dissertação concluída em 4 (quatro) vias impressas, com parecer de admissibilidade do professor orientador, informando que o trabalho está apto para a defesa.

§ 2º. O aluno somente estará apto para realizar a entrega da dissertação se cumprir as exigências disciplinadas no art. 7º deste Regimento.

§ 3º. O estudante deverá entregar, junto com a dissertação, a comprovação de submissão de artigo em periódico de circulação nacional e/ou internacional, com classificação "A" no "Programa Qualis", preferencialmente, na área de planejamento urbano e regional e demografia, conforme disposto no art. 7º, III deste Regimento.

Seção XI

Do Professor Orientador

Art. 62. A função de professor orientador será exercida por professor do quadro docente permanente do Programa e que possua o título de Doutor ou credenciais equivalentes.

§ 1º. Caberá um coorientador por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação do Programa.

§ 2º. O professor orientador deve ter, no mínimo, 01 (um) ano de obtenção do grau de Doutor e de experiência no magistério do ensino superior.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Art. 63. Cada aluno terá um professor orientador aprovado pela Coordenação do Programa, devendo ser integrado à linha de pesquisa do tema de estudo do acadêmico.

Parágrafo único. O professor orientador deverá aceitar, formalmente, a orientação da pesquisa.

Art. 64. Será de até 05 (cinco) alunos, simultaneamente, o número de orientados por professor.

Art. 65. A desistência da orientação por parte do professor ou do aluno será homologada mediante justificativa formal à Coordenação do Programa.

Art. 66. No caso de afastamento do professor orientador, este poderá ser substituído por outro professor por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 67. Compete ao professor orientador:

- I. orientar o aluno e definir o cronograma das atividades de orientação;
- II. orientar a pesquisa que é objeto da dissertação do estudante;
- III. auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação;
- IV. acompanhar, permanentemente, o trabalho realizado pelo orientando e o progresso em seus estudos;
- V. propor, quando necessário, coorientação;
- VI. promover reuniões periódicas com os estudantes;
- VII. elaborar parecer de admissibilidade quando da entrega da dissertação concluída;
- VIII. garantir que o estudante cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos neste Regimento, especialmente no que tange aos prazos de conclusão do Programa, os quais se encontram disciplinados no art. 6º deste Instrumento.
- IX. propor à Coordenação do Programa a composição de Bancas Examinadoras da dissertação sob sua orientação;
- X. coordenar as atividades da Banca Examinadora, presidi-las e orientar os procedimentos necessários para os trabalhos;
- XI. encaminhar à Coordenação do Programa, para a tramitação pertinente, a ata dos trabalhos da Comissão Examinadora;



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

XII. aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando esta estiver de acordo com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora.

Seção XII

Da Defesa da Dissertação

Art. 68. A dissertação será submetida à Banca Examinadora, em sessão pública, composta pelo professor orientador e por 03 (três) professores doutores avaliadores, sendo, no mínimo, 01 (um) deles de outra instituição de ensino superior, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação.

§ 1º. A Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador da dissertação, sendo que a este não cabe a função de avaliar a defesa da dissertação.

§ 2º. Os integrantes da Banca Examinadora serão indicados pelo professor orientador e homologados pela Coordenação do Programa.

§ 3º. Deve ser indicado 01 (um) suplente para a Banca Examinadora.

Art. 69. Compete aos professores avaliadores da Banca Examinadora:

- I. comparecer ao local da avaliação em dia e horário previamente agendados;
- II. realizar a leitura prévia da dissertação;
- III. avaliar a dissertação; e
- IV. assinar a Ata de Defesa da Dissertação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Banca Examinadora elaborar, colher as assinaturas dos membros avaliadores e entregar a Ata de Defesa à Coordenação do Programa, para os registros pertinentes junto aos órgãos institucionais competentes.

Art. 70. Será considerado presente o professor avaliador que participar da Banca Examinadora por webconferência ou modalidade afim.

Art. 71. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Art. 72. O processo da defesa da dissertação constituir-se-á de:

- I. exposição sumária, pelo estudante, do conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos;



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

II. arguição pelos membros avaliadores da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;

III. resposta do estudante, logo após cada arguição, em igual prazo.

§ 1º. Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir a nota final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º. O resultado da avaliação da dissertação será expresso por meio de escala numérica de notas, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), conforme art. 45 deste Regimento.

§ 3º. Após, será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora e pelo estudante.

§ 4º. A Ata da Defesa, contendo o resultado da avaliação e as assinaturas, deverá ser entregue à Coordenação do Programa.

Art. 73. Ocorrendo a necessidade de ajustes na dissertação, por solicitação da Banca Examinadora, a aprovação terá caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo professor orientador e poderá ser ratificada, ou não, a nota de aprovação.

Art. 74. A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deve ser entregue, impressa e em formato digital, à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa.

CAPÍTULO V

DO GRAU DE MESTRE(A)

Art. 75. Após o cumprimento das exigências deste Regimento e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o(a) estudante faz jus ao grau de Mestre(a) em Desenvolvimento Regional, por meio de diploma válido para todos os efeitos.

Parágrafo único. O grau de Mestre(a) é conferido ao estudante que atender ao disposto nos artigos 5º, 6º e 7º deste Regimento e aos seguintes critérios:

I. aprovação da dissertação com nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), em defesa pública perante Banca Examinadora;



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

II. apresentação de cópia eletrônica da versão final da dissertação à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO

Art. 76. O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o Certificado de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização nos termos do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018, desde que atenda à legislação pertinente e preencha todos os requisitos a seguir:

I. tenha interrompido o curso de pós-graduação, no máximo, há 2 (dois) anos;

II. tenha obtido, nas disciplinas cursadas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas; e

III. não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 77. O estudante que receber certificado de especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Este Regimento está subordinado às demais normas estabelecidas, ou que vierem a ser estabelecidas para o ensino de pós-graduação e no Regimento Geral.

Art. 79. Os casos omissos neste Regimento serão objeto de parecer do Colegiado do Programa e decididos pelo Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da Faccat.

Art. 80. O presente Regimento deve ser fornecido pelo Coordenador do Programa aos candidatos admitidos e aos professores que integram o corpo docente do Programa.

Art. 81. Alterações neste Regimento devem ser avaliadas e sugeridas pelo Colegiado do curso e aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da Faccat, sendo aplicadas somente no semestre subsequente e aos alunos ingressantes.

Art. 82. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da Faccat.